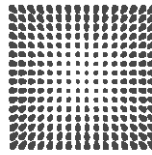


2.

DESPACHO Nº 11/2018

Considerando que:

- 1) A partir do dia 25 de maio de 2018, é diretamente aplicável no nosso ordenamento jurídico o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGPD”);
- 2) Consequentemente, também a atual lei de proteção de dados pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro ou, abreviadamente, “LPD”) será revogada;
- 3) Em reunião do Conselho de Ministros de 22 de março de 2018, foi aprovada a proposta de lei sobre o RGPD (Proposta de Lei n.º 120/XIII), conforme amplamente divulgado na comunicação social;
- 4) No passado dia 28 de março de 2018, foi publicada em Diário da República a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 (doravante, RCM) que define orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais;
- 5) O novo quadro legal traz algumas mudanças significativas que terão diferente impacto na vida das organizações, consoante a sua natureza, área de atividade, dimensão e tipo de tratamentos de dados pessoais que realizem;
- 6) A “Implementação do RGPD” exige afetação de tempo e de meios humanos, técnicos e materiais, devendo ser declarada e assumida como um novo projeto cuja implementação assume carácter de urgência;
- 7) Das novas exigências faz parte a obrigatoriedade de designação de um EPD para desempenhar as funções referidas nos artigos 37.º a 39.º do RGPD e nas demais disposições legais aplicáveis relativas a tais funções, devendo ser assegurado que o



S. João da Madeira
Câmara Municipal

2.

EPD seja envolvido, de forma adequada e em tempo útil, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais;

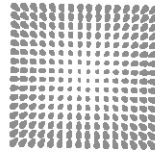
- 8) Urge tomar medidas visando a implementação do RGPD, designadamente, nomear o EPD do Município de S. João da Madeira o qual deve propor os recursos necessários ao desempenho das suas funções;

Assim sendo, determino:

- 1) Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, a designação, com efeitos imediatos, de Ana Paula da Conceição Andrade Azevedo, Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa, como Encarregada da Proteção de Dados do Município de S. João da Madeira atendendo:
 - i) Ao conhecimento que demonstra sobre o RGPD, a organização, as operações de tratamento efetuadas, os sistemas de informação, a segurança dos dados e as necessidades de proteção do Município de S. João da Madeira;
 - ii) Ao nível de integridade e ética profissional, demonstrados até à data;
 - iii) Ao grau de preparação e nível de especialização que tem vindo a demonstrar e a incrementar, designadamente no âmbito da frequência de ação de formação específica sobre “*Data Protection Officer*”;

o que se afigura consentâneo com as exigências do RGPD e, bem assim, com as Orientações sobre a matéria, emitidas pelo designado “Grupo do Artigo 29.º para a Proteção de Dados”, no que respeita ao nível de especialização, qualidades profissionais e capacidade para desempenhar tais funções, conforme exigidas ou recomendadas, respetivamente;

- 2) De forma a assegurar as condições para o exercício das funções de DPO com o desejável grau de independência, por um lado, e que o exercício das funções não resulte num conflito de Interesses, mais determino que, doravante, enquanto Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa, a pessoa em



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- causa não participe na determinação das finalidades nem dos meios do tratamento de dados pessoais;
- 3) Que as Divisões e serviços desta Câmara Municipal respondam e/ou reportem e/ou prestem informação ao EPD sobre todas as matérias relativas ao tratamento de dados pessoais, em especial, nesta fase, as relevantes para a implementação do RGPD;
 - 4) Que a partir da presente data, inclusive, toda a informação e documentação que contenha, vise a recolha ou o tratamento de dados pessoais ou cujo envio seja suportado neste tipo de dados (vg. requerimentos, *newsletters*, sms, emails, etc.) em uso ou em preparação (vg. minutas, *layouts*, etc.) na Câmara Municipal, deverão ser remetidas ao EPD, nos termos por este definidos, para verificação da conformidade do respetivo conteúdo com as exigências do RGPD.

S. João da Madeira, 24 de maio de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

(Jorge M. R. Vultos Sequeira)